CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI

Observando às normas prescritas na Instrução Normativa 04, de 10 de outubro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, que dispõe sobre forma e prazo para o envio da Prestação de Contas da Administração Pública Municipal direta e indireta, àquela Corte, o Poder Executivo do município encaminhou para análise e parecer a Prestação de Contas do Balancete mensal do Município.

Parecer

Em obediência as regras do Tribunal de Contas do Estado do Piaui – TCE/PI, essa Controladoria Geral do Município recebeu do Chefe do Executivo muinicipal a documentação que compõe a Prestação de Contas mensal do **Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,** composta de 05(cinco) volumes referente ao mês de **maio** do ano de dois mil e vinte e seis, para análise e parecer, e o gestor o fez como determina as normas legais pertinentes ao caso, e em restrita observância às regras da Corte Estadual de Contas, ou seja, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, como exige o art. 2º, 13 IV da Instrução Normativa sobredita. Verificando detalhadamente a documentação que compõe os autos sobredito, não vislumbramos novidade, pois são despesas corriqueiras, aluguel de carros para Secretarias Municipais, despesas com fornecedores de medicamentos, todos legalmente selecionados o que garante ao Município estar pagando a um fornecedor que está apto a receber verbas públicas, entretanto como já nos reportamos reiteradamente no que pertine às despesas efetuadas para fornecedores, mesmo legalmente contratados, essa CGM sempre entende que eles devem apresentar atualizadas suas regularidades fiscais junto ao fisco, tendo em vista que essas Certidões tem validade exigua. Só uma observação que já coriqueira são pagamentos a servidores embora

contratados, recebendo por serviços prestados durante o mês em valor aquém do Salario Mínimo, bem como diárias para Secretários Municipais. No mais, não se identificou nenhuma irregularidade que possa trazer danos ao erário público e ou caracterize ato de improbidade administrativa e ou má fé, pelo que optamos por aprovar as despesas aqui consignadas. É o nosso parecer. SMJ.

Coivaras 18 de agosto de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTAD
Data: 18/08/2026 12:32:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria das Graças P de Brito Furtado

Controladora Geral de Município

CPF: 287.406.613-34

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO DA CRUZ MOURAO - *.*59.913-** - 25/08/2026 10:52:17**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO DA CRUZ MOURAO - *.*59.913-** - 25/08/2026 10:52:26**